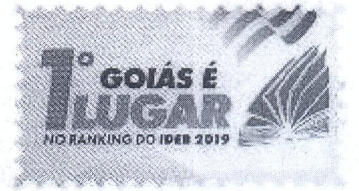


Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 39/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, inscrito na OAB/GO nº 41.366, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE; **WALDEON RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR**, doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº. 201811129010767, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1 Versam os autos sobre pedido de Devolução de Contribuição Previdenciária, formulado por **WALDEON RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 271.631.301-63, recolhidas na condição de ex-ocupante do cargo de Tabelião Substituto e Tabelião Respondente junto ao Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ipameri - GO (5969676).

1.2 Por intermédio do Despacho n. 1775/2021 - PROCSET (000022038598), esta Procuradoria Setorial esclareceu que "*Por intermédio do Parecer nº 1739/2019 - PA (000010606730) e Despacho nº 1620/2019 (000010639144) a Procuradoria Administrativa opinou pelo deferimento do pedido da interessada, reconhecendo pelo seu direito à devolução das parcelas das contribuições vertidas ao tesouro estadual, a partir de 16/12/1998*".

1.3. De acordo com o Despacho n. 211/2021 - COEO (000021986178), a Coordenação de Execução Orçamentária informa que "*o valor a ser devolvido ao solicitante é de R\$ 362.529,97 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), conforme Planilha de Cálculo (000021715186), a ser pago em 07 (sete) parcelas consecutivas, sendo 06 (seis) parcelas de R\$ 51.790,00 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa reais) e 01 (uma) de R\$ 51.789,97 (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), a partir de 31/07/2021*".

1.4. Em 20.07.2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000022199243).

1.5. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a PRIMEIRA ACORDANTE pelo pagamento da quantia de R\$ 362.529,97 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) em favor do SEGUNDO ACORDANTE.

2.2. O pagamento será mediante depósito de 07 (sete) parcelas consecutivas, sendo 06 (seis) parcelas de R\$ 51.790,00 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa reais) e 01 (uma) de R\$ 51.789,97 (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), a partir de 31/07/2021, em favor do SEGUNDO ACORDANTE, na conta bancária fornecida à PRIMEIRA ACORDANTE, conforme Despacho n. 211/2021 - COEO (000021986178).

2.3. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. Realizado o pagamento, o SEGUNDO ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeito, conferindo a PRIMEIRA ACORDANTE quitação ampla, geral e irrestrita, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.5. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo.

2.6. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, após a ocultação dos dados pessoais sensíveis.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou medição no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração

Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Goiânia, 27 de julho de 2021.

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia
(Assinatura Eletrônica)

Rodrigo de Luqui Almeida Silva
Procurador do Estado
(Assinatura Eletrônica)

Waldeon Ribeiro Guimarães Junior

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual Procuradora do Estado
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 28/07/2021, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO, Procurador (a) do Estado**, em 29/07/2021, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 30/07/2021, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022321129 e o código CRC D7CE43DE.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201811129010767



SEI 000022321129